



BRASÃO DE ANTONINA

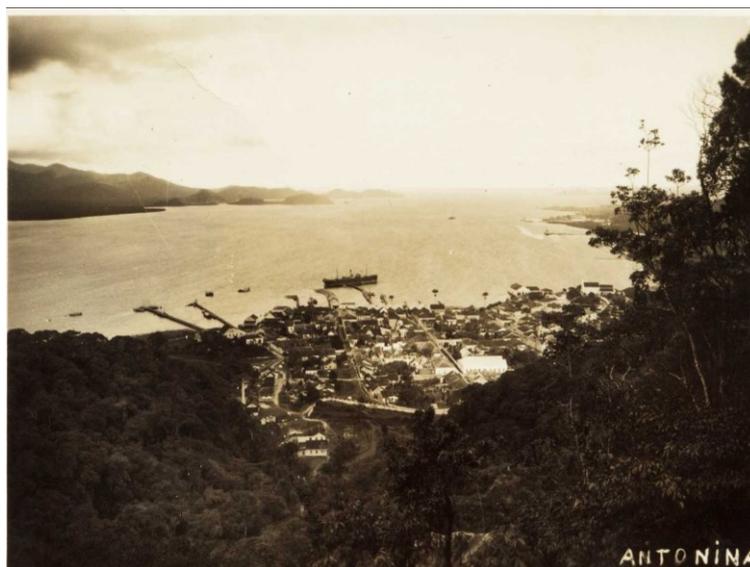
ANTONINA O MUNICÍPIO E A COMARCA

Os vestígios mais antigos de ocupação humana na região foram encontrados nos diversos sambaquis existentes no município. Existem evidências de dois grupamentos humanos distintos que frequentavam esta região: o denominado ‘povo dos sambaquis’ e posteriormente os índios Carijós.

Uma das povoações mais antigas do Estado, Antonina começou a ser colonizada pelos portugueses a partir de 1648 quando o Capitão Povoador e Sesmeiro da Nova Vila (Paranaguá), Gabriel de Lara, cedeu a Antônio de Leão, Pedro Uzeda e Manoel Duarte três sesmarias no litoral antoninense.

Em 12 de setembro de 1714 foi inaugurada no pequeno povoado uma capela em homenagem à Virgem do Pilar. Esta data é considerada a data oficial da fundação da cidade. A antiga povoação de Pilar foi elevada a freguesia em 1761, com a denominação de Nossa Senhora do Pilar da Graciosa e, em agosto de 1797, à categoria de Vila, com a denominação de Antonina, em homenagem ao Príncipe da Beira, D. Antônio, segundo filho de D. João e de D. Carlota Joaquina.

Em janeiro de 1798 foi empossada a primeira Câmara de Antonina, sendo uma de suas primeiras providências a reabertura da Estrada da Graciosa. No dia 21 de janeiro de 1857, através da Lei Provincial nº 14, torna-se município da nascente Província do Paraná.



Vista da Baía de Antonina

A INSTALAÇÃO DA COMARCA

A Comarca de Antonina foi criada pela Lei nº 15, de 21 de maio de 1892 e instalada em 4 de junho do mesmo ano. O primeiro Juiz de Direito titular da nova comarca foi o Dr. Joaquim Gonçalves Chaves Filho. Pelo Decreto Judiciário nº 717, de 11 de julho de 1991, O Presidente do Tribunal de Justiça determinou a instalação do Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca de Antonina.

Elevada à categoria de entrância intermediária pela Lei nº 17003, de 14 de dezembro de 2011, compreende o Distrito Judiciário de Guaraqueçaba. Em 18 de dezembro de 2012 foram instaladas: a Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família; e a Vara Cível e de Direito Ambiental, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial.

O Foro Judicial é composto de 2 Varas Judiciais, Ofício Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público.

O Foro Extrajudicial é composto por: Tabelionato de Notas; Tabelionato de Protestos de Títulos; Serviço de Registro de Imóveis; e Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.¹



Fórum Doutor Luiz Silva e Albuquerque

¹ Fontes:

ANTONINA. Disponível em: <<http://antonina.pr.gov.br/turismo/cidade.html>>. Acesso em: 9 jun.2015.

FERREIRA, João Carlos Vicente. O Paraná e seus Municípios. Cuiabá: Memória do Brasil, 1999.

VERNALHA, Milton Miró. Juizes do Paraná. Curitiba: [s.n.], 1991.

OLIVEIRA, Chloris Elaine Justen de. Fóruns do Paraná. Curitiba: [s.n.], 2002.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná. Curitiba: Juruá, 2014.